



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os procedimentos e critérios de julgamento das etapas da avaliação do estágio probatório docente no âmbito da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Presidente da Congregação**, em 27/06/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517313** e o código CRC **1F50DD41**.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando o disposto no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, a respeito da estabilidade do servidor público;

Considerando o teor da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o teor da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em especial o disposto em seu Capítulo VI, a respeito do estágio probatório dos servidores do plano de carreiras e cargos de magistério federal;

Considerando o disposto na Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, que regulamenta o estágio probatório docente no âmbito da UFMG;

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios para julgamento das etapas da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, a serem aplicados no âmbito da Escola de Ciência da Informação, prevista no inciso I do Art. 12 da Resolução 30-A de 16 de dezembro de 1999, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais,

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Resolução estabelece procedimentos e critérios para o julgamento das etapas da Avaliação do Estágio Probatório de servidores docentes na Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2. Denomina-se estágio probatório o período de avaliação do servidor público relativamente à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado por força de concurso público.

Parágrafo único. A duração do estágio probatório é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data em que o servidor entrou em exercício.

Art. 3. São requisitos fundamentais para a aquisição de estabilidade no cargo:

I - ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - ter sido aprovado em avaliação especial de desempenho, denominada Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 4. A Avaliação do Estágio Probatório é constituída por duas etapas:

I - Avaliação Parcial de Desempenho, realizada após decorridos 18 (dezoito) meses contados a partir da data em que o servidor entrou em exercício;

II - Avaliação Final de Desempenho, realizada após decorridos 30 (trinta) meses contados a partir da data em que o servidor entrou em exercício.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO PARCIAL

Art. 5. Compete ao Departamento ou Órgão Equivalente no qual o docente é lotado instruir o processo de Avaliação Parcial de Desempenho, nos termos dos Art. 7º e 8º da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 6. A Avaliação Parcial de Desempenho tem caráter orientador, no sentido de contribuir para a adequação do docente avaliado ao padrão de desempenho requerido pela UFMG, não podendo ser conclusiva ou resultar em penalização, excetuados os casos previstos no caput do Art. 3º da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 7. O chefe de Departamento ou autoridade equivalente deve instalar a Comissão de Avaliação em 30 (trinta) dias contados a partir do início da avaliação e enviar a seu presidente o processo de avaliação devidamente documentado.

Art. 8. O chefe do Departamento ou autoridade equivalente, iniciada cada etapa da Avaliação do Estágio Probatório, deverá baixar portaria nomeando a Comissão de Avaliação e indicar o presidente, antes de instalar a referida Comissão.

Art. 9. O servidor docente será avaliado, em cada uma das duas etapas da Avaliação do Estágio Probatório, por uma Comissão Avaliadora, constituída por 3 (três) professores estáveis, vinculados ao quadro da UFMG ou a outra Instituição de Ensino Superior, pertencentes a uma categoria de magistério igual ou superior à do docente em avaliação. Na Comissão Avaliadora Final, pelo menos um docente

deverá ser não pertencente aos quadros do Departamento ou Órgão equivalente ao qual esteja vinculado o professor em avaliação, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Universitário nº30-A/99.

Art. 10. O chefe de Departamento ou autoridade equivalente, encaminhará, contra recibo, cópia do Relatório Final da Avaliação ao docente interessado e remeterá os autos do processo à Diretoria da Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento (Art. 11, § 3º da Resolução 30-A, de 1999).

Art. 11. A Diretoria da Unidade receberá o Processo de Avaliação Final do Estágio Probatório e encaminhará o processo para a Congregação da Unidade ou estrutura equivalente. (Art. 12º Resolução 30-A, de 1999).

Art. 12. A Congregação da Unidade deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento dos autos do processo pelo Diretor, conforme art. 12º Resolução 30-A, de 1999.

Art. 13. O processo, após a manifestação da Congregação, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Diretor da Unidade, conforme art. 12º, § 3º Resolução 30-A, de 1999.

Art. 14. Compete à Comissão Avaliadora proceder à apreciação compreensiva dos seguintes aspectos relativos ao trabalho e à conduta do docente em avaliação:

I - integração à instituição: adaptação ao trabalho; participação no programa de recepção de docentes instituído pela IFES recomendado pelo supervisor de estágio probatório; e relacionamento com os colegas de trabalho.

II - responsabilidade: cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional; assiduidade; e capacidade de iniciativa.

III - desempenho das atividades concernentes ao cargo: ofertas de atividades acadêmicas curriculares nos níveis de graduação e/ou pós-graduação; coordenação de e/ou participação em projeto de pesquisa; coordenação de e/ou participação em projeto de extensão; e envolvimento em atividades administrativas ou exercício de representação docente junto a instâncias colegiadas do Departamento ou Órgão equivalente, da Escola de Ciência da Informação e/ou da UFMG.

IV - produtividade: produção intelectual, técnica e/ou artística.

Art. 15. A apreciação a ser executada pela Comissão Avaliadora deve ser instruída pelos seguintes documentos anexados ao Processo de Avaliação Parcial de Desempenho em Estágio Probatório:

I - cópia dos planos de trabalho do docente e de seus relatórios anuais de atividades, com a devida manifestação da respectiva Câmara Departamental ou Estrutura equivalente;

II - relatório de atividades elaborado pelo supervisor/tutor de estágio probatório;

III - ofícios emitidos pelos Colegiados de Coordenação Didática, nos quais constem informações relativas à assiduidade, responsabilidade e qualidade no desempenho das funções do cargo;

IV - ofício emitido pela Chefia do Departamento ou autoridade equivalente, em que constem informações relativas à assiduidade, responsabilidade e qualidade no desempenho das funções do cargo e, em especial, avaliação do mérito do desempenho didático efetuada pela Câmara Departamental ou Estrutura equivalente;

V - cópia dos questionários de avaliação discente (questões objetivas e abertas), extraídos do sistema de Avaliação de Cursos e Disciplinas por meio do Portal Minha UFMG, referentes a cada semestre letivo

compreendido no período da avaliação.

VI - demais documentos e informações anexadas pelo docente após as vistas ao processo, nos termos do disposto pelo inciso V do Art. 8º da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 16. A Comissão Avaliadora deve, obrigatoriamente, entrevistar o docente em processo de Avaliação Parcial de Desempenho.

Parágrafo único. Quando cabível, a Comissão Avaliadora poderá convocar entrevista complementar com o supervisor/tutor do estágio probatório.

Art. 17. Compete à Comissão Avaliadora emitir, quando da conclusão de seus trabalhos, parecer consubstanciado contendo a avaliação crítica acerca do desempenho do docente em estágio probatório e, se pertinente, recomendação de alterações a serem realizadas pelo docente em sua proposta de trabalho ou em seu comportamento, tendo em vista sua condição de professor do magistério superior.

§ 1º. O parecer deverá ser redigido com base nas informações constantes dos documentos previstos nos incisos de I a VI do Art. 15º e no teor da entrevista mencionada no caput do Art. 16º desta Resolução.

§ 2º. A conclusão do parecer deverá ser fundamentada na articulação de indicadores quantitativos e qualitativos, de acordo com os critérios previstos no Título IV desta Resolução.

Art. 18. É facultado ao docente avaliado requerer Avaliação Parcial Suplementar, em caso de descontentamento com o relatório de sua Avaliação Parcial de Desempenho, nos termos do Art. 10 da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO FINAL

Art. 19. Compete ao Departamento ou Órgão equivalente instruir o processo de Avaliação Final de Desempenho, nos termos dos Art. 7º e 8º da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 20. A Avaliação Final de Desempenho tem caráter conclusivo.

Art. 21. Caberá à Comissão Avaliadora proceder à apreciação crítica da conduta e do trabalho do docente avaliado, no que diz respeito à sua integração à instituição, responsabilidade, qualidade no desempenho das atividades concernentes ao cargo e produtividade, de acordo com os elementos assinalados nos incisos de I a IV do Art. 14º desta Resolução.

Art. 22. A apreciação a ser executada pela Comissão Avaliadora deve ser instruída pelos documentos previstos nos incisos de I a VI do Art. 15º desta Resolução e pelos relatórios da Avaliação Parcial de Desempenho e da Avaliação Parcial Suplementar, este último quando houver, anexados ao Processo de Avaliação Final de Desempenho em Estágio Probatório.

Art. 23. Compete à Comissão Avaliadora emitir, quando da conclusão de seus trabalhos, parecer consubstanciado contendo a avaliação crítica acerca do desempenho do docente, recomendando sua aprovação ou não aprovação no estágio probatório.

§ 1º. O parecer deverá ser redigido com base nas informações constantes dos documentos mencionados no caput do Art. 15 desta Resolução.

§ 2o. A conclusão do parecer deverá ser fundamentada na articulação de indicadores quantitativos e qualitativos, de acordo com os critérios previstos no Título IV desta Resolução.

Art. 24. É garantido ao docente em estágio probatório amplo direito de defesa, nos termos do Art. 15 da Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE E QUALIDADE NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 25. O docente, independentemente do regime de trabalho, deve assumir encargos didáticos, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas/aula, ressalvados os casos previstos na Resolução Complementar Nº 02/2014, de 10 de junho de 2014, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 26. Os docentes em Regime de Tempo Integral, com ou sem dedicação exclusiva (T-40 ou DE), devem desenvolver, necessariamente, atividade de pesquisa ou de extensão.

Art. 27. Os docentes em Regime de Tempo Integral, com ou sem dedicação exclusiva (T-40 ou DE), devem desenvolver, além das atividades previstas no caput dos Art. 25 e 26 desta Resolução, pelo menos mais uma das seguintes atividades:

- I. Administração acadêmica;
- II. Orientação de alunos de graduação ou pós-graduação;
- III. Produção artística ou cultural.

Art. 28. Para a avaliação do desempenho didático do docente, a Comissão Avaliadora deve considerar as avaliações de mérito expedidas pelo supervisor/tutor do estágio probatório e pela respectiva Câmara Departamental ou Estrutura equivalente, previstas nas Resoluções 30-A, de 16 de dezembro de 1999, e 09/2016, de 21 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 1o. Devem ser considerados os valores atribuídos às informações prestadas pelos discentes por meio dos questionários de avaliação discente, extraídos do sistema de Avaliação de Cursos e Disciplinas ou do quadro síntese constante no relatório de atividades dos docentes.

§ 2o. Nos casos de pontuação inferior a zero, a Comissão Avaliadora deverá avaliar o relatório fundamentado do docente a respeito de seu desempenho didático, previsto no Art. 6o da Resolução Nº 09/2016, de 21 de junho de 2016.

Art. 29. Na Avaliação do Estágio Probatório, a Comissão Avaliadora deve considerar os seguintes elementos, sem prejuízo de demais critérios previstos nesta Resolução, bem como na legislação e nas normas vigentes, em especial na Resolução nº 30-A, de 16 de dezembro de 1999:

- I - produção bibliográfica, por meio da publicação de artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, livros organizados e capítulos de livros.
- II - participação em eventos acadêmicos.
- III - exercício de administração acadêmica, por meio de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG e representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.

IV - representação em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente.

V - obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo, na avaliação de estágio probatório dos professores Auxiliares (Classe A).

VI - obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo, na avaliação de estágio probatório dos professores Assistentes (Classe A).

VII - participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação, na avaliação de estágio probatório dos professores Adjuntos (Classe A).

Art. 30. Para a aprovação na Avaliação Final de Desempenho, é necessária a comprovação de publicação de, ao menos, uma produção bibliográfica prevista no inciso I do Art. 29 desta Resolução, e de participação em, ao menos, um evento acadêmico, com apresentação de palestra ou de comunicação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As etapas da Avaliação do Estágio Probatório de que trata esta Resolução devem observar os trâmites e prazos estabelecidos na Resolução 30-A, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2022

Prof. Eduardo Valadares da Silva
Presidente da Congregação